

Parágrafo único — As despesas decorrentes da presente relação correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Os Departamentos e órgãos cujos cargos se incluem no Quadro da Secretaria do Governo deverão prestar todas as informações ou esclarecimentos quando solicitados, a fim de possibilitar a boa execução das atribuições afetas ao Setor ora instituído.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de Novembro de 1955.

JANIO QUADROS
Derville Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre relação de função gratificada.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, destinada à Seção de Material e Contabilidade, uma (1) função gratificada de Chefe de Seção Administrativa (FG-5), criada pelo Decreto-lei n. 16.354, de 23 de novembro de 1945.

Parágrafo único — As despesas decorrentes da presente relação, correrão por conta de verba própria do orçamento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de Novembro de 1955.

JANIO QUADROS
Derville Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.149, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955

Institui, nos pontos de estacionamento de veículos de passageiros a frete, a função gratuita de "coordenador" e "coordenadores-auxiliares" e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam instituídas, em cada ponto de estacionamento de veículos individuais de transporte de passageiros a frete, as funções gratuitas de "coordenador" e "coordenadores-auxiliares".

Artigo 2.º — Cada ponto de estacionamento terá um "coordenador" e dois "coordenadores-auxiliares", especificados pela ordem dos sufrágios obtidos, ou, em caso de empate, pela antiguidade no ponto.

Artigo 3.º — A escolha do "coordenador" e "coordenadores-auxiliares" será feita por eleição direta e votação secreta, pelos concessionários, dentre os candidatos previamente inscritos na Diretoria do Serviço de Trânsito.

Artigo 4.º — São condições para inscrição de candidato:

- a) ser concessionário no ponto;
- b) ser maior de 21 anos;
- c) ter boa conduta, comprovada por atestado de antecedentes;
- d) não professar ideologias políticas incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação;
- e) não ter sofrido suspensão por embriaguez ou outra falta grave.

Artigo 5.º — Encerrado o prazo de inscrição, a Diretoria do Serviço de Trânsito encaminhará ao Sindicato representativo da categoria, a relação nominal dos candidatos inscritos para as eleições em cada ponto de estacionamento, cumprindo a este fixar a data e fiscalizar a sua realização.

Artigo 6.º — Ao coordenador e coordenadores-auxiliares inscritos, a Diretoria do Serviço de Trânsito fornecerá um cartão de identificação, com fotografia em tamanho 3x4, que os credenciará para o exercício de suas funções.

Artigo 7.º — Compete ao coordenador:

- a) zelar pelo cumprimento da legislação e ordens administrativas concernentes ao trânsito;
- b) zelar pela disciplina do ponto e pela observância de seu regulamento;
- c) comunicar às autoridades competentes toda irregularidade que ocorrer no ponto ou no procedimento dos concessionários ou seus prepostos.

Artigo 8.º — Compete aos coordenadores-auxiliares, na ordem de sua especialidade, substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e cooperar com ele no desempenho de suas atribuições.

Artigo 9.º — O mandato terá a duração de dois anos contando-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, em correspondência com o ano civil.

Artigo 10.º — Ficará aberto, durante o mês de novembro dos anos ímpares, o prazo de inscrição dos candidatos, realizando-se as eleições no mês seguinte e entrando os eleitos em exercício a 1.º de janeiro seguinte, independente de formalidades, a não ser a prévia obtenção da credencial.

Artigo 11.º — Em caso de vacância, haverá eleição extraordinária, cumprindo ao eleito o exercício do mandato pelo prazo restante ao sucedido.

Parágrafo único — Não haverá eleição se a vaga ocorrer nos seis últimos meses do mandato, cumprindo, nesse caso, ao primeiro auxiliar exercer as funções pelo prazo faltante.

Artigo 12.º — Perderá o mandato o "coordenador" ou "coordenador-auxiliar" que deixar de preencher qualquer dos requisitos exigidos no artigo 4.º.

Artigo 13.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito ha-

cará o regulamento padrão dos pontos de estacionamento de veículos de transporte de passageiros a frete, deixando ao ponto a elaboração dos dispositivos peculiares que aprovados pela maioria dos concessionários, serão apresentados ao visto da autoridade competente.

Artigo 14.º — Fica aberta, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscrição de candidatos à primeira eleição.

Artigo 15.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS
João Baptista de Arruda Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.150, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre gozo de férias e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e considerando que as férias não gozadas por absoluta necessidade de serviço, de acordo com o artigo 2.º da Lei n. 153, de 4 de outubro de 1949, podem ser contadas em dobro; considerando que os dias de férias não gozadas por absoluta necessidade de serviço podem, nos termos da lei, ser utilizadas, também, para compensar o número de faltas que haja excedido no limite fixado no artigo 2.º, letra "b", do Decreto-lei n. 17.063, de 5 de março de 1947;

considerando que da contagem em dobro de férias decorrem consequências onerosas ao Estado; considerando que a proibição do gozo de férias deve ter caráter excepcional para que se não frustrem os objetivos daquele instituto; considerando, finalmente, a conveniência de coibir possíveis abusos no que concerne ao assunto,

Decreta:

Artigo 1.º — Somente serão consideradas como não gozadas por absoluta necessidade do serviço as férias que o servidor deixar de gozar mediante determinação escrita dos Secretários de Estado e de dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, exarada em processo, dentro do exercício a que elas correspondam.

Parágrafo único — A determinação a que se refere este artigo será anotada pelos serviços de pessoal, para os fins de direito.

Artigo 2.º — Não serão admitidos para prova de que as férias não foram gozadas por absoluta necessidade do serviço, referentes a este e aos subseqüentes exercícios, atestados ou outros documentos que não atendam ao disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Não se aplicam as disposições do artigo 1.º aos:

- I — dirigentes de órgãos de imediata subordinação ao Chefe do Governo;
- II — servidores em exercício na Casa Civil do Gabinete do Governador ou em dependências do Palácio do Governo.

Artigo 4.º — As disposições deste decreto não se aplicam, no corrente exercício, aos servidores das carreiras policiais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Paulo de Castro Vianna

João Caetano Alvares Junior

Vicente de Paula Lima

João Baptista de Arruda Sampaio

Derville Allegretti

José Adolpho Chaves de Amarante

Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.
Francisco Scalamarandé Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.151, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre relação de cargo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Cartório do 2.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo um (1) cargo de 1.º Escrivão padrão "R", do QJ-PP, lotado no Cartório do 1.º Ofício do Juízo Privativo de Menores da comarca de São Paulo, ocupado por João Simões Teixeira.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e as-	
Gerência	36-2752	sinaturas	36-2724
Redação	34-3810	Publicações	36-2634
Expediente	36-7911	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Seção do Pes-		Obras	36-2598
soal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda Avulsa

Numero do dia	Cr\$ 1,00
Numero atrasado de ano corrente ...	Cr\$ 1,20

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 120,00
JUSTIÇA	Cr\$ 90,00

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para compra de coleções de jornais

DECRETO N. 25.152, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre relação de cargo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Penitenciária do Estado, um (1) cargo de Assistente Social — classe "H" da Tabela II, Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Juízo Privativo de Menores da comarca de São Paulo, ocupado por Osmany Torres.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 25.153, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre relação de cargo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Jurídico do Estado um (1) cargo de Tesoureiro, padrão "S" do QSJNI-PP-II, lotado na Secretaria de Estado, ocupado por João José Pereira dos Santos.

Artigo 2.º — Fica relatado na Junta Comercial do Estado um (1) cargo de Tesoureiro, padrão "Q", do QSJNI-PP-II, lotado no Departamento Jurídico do Estado, ocupado por Moacyr da Silva.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos cargos relatados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários relatados por este decreto serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 25.154, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1955

Declara sem efeito o decreto n. 25.127, de 22-11-1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944